ENTRE:

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA PÓVOA DE LANHOSO", Pessoa Coletiva de Utilidade Pública e Instituição Particular de Solidariedade Social, com o NIPC 501 409 084, com sede na Rua da Misericórdia, nº 141, 1º Andar, Apartado 143, 4830-503 Póvoa de Lanhoso, representada neste ato pelo seu Provedor, com poderes, Dr. Humberto Manuel Martins Carneiro, legitimado nos termos do artigo 28º do Compromisso da Instituição, adiante identificada por *Primeira Outorgante*;

E

EDNA KRAMER ANDRADE, encarregado de educação do/a menor ALICE VICTÓRIA KRAMER ANDRADE, residente em Travessa da Veiga, nr. 77, 4830-811 Vilela, PÓVOA DE LANHOSO, portadora do passaporte nr. FZ093111, contribuinte fiscal n.º 301224994, adiante identificado por *Segundo Outorgante.*

Celebram entre si, livremente e de boa-fé, o presente contrato de prestação de serviços, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 196-A/2015 de um de Junho e da Circular 4/2014 de 16 de Dezembro que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

1. A Primeira Outorgante desenvolve a Resposta Social de CRECHE.
2. O presente Contrato visa regular a prestação de serviços da Primeira Outorgante na Resposta Social supra mencionada ao Educando/a do **Segundo Outorgante.**

CLÁUSULA II

1. Ao abrigo do presente contrato, a Primeira Outorgante compromete-se a, durante 11 (onze) meses por ano, prestar ao/à Segundo Outorgante os serviços constantes do respetivo Regulamento Interno, incluídos na mensalidade acordada, designadamente:
 a) Assistência pedagógico-social a utentes com idades compreendidas entre os três meses e os três anos;
 b) Cuidados de higiene adequados à idade das crianças;
 c) Alimentação adequada à idade da criança, sem prejuízo das dietas especiais em caso de prescrição médica;
 d) Todas outras atribuições específicas desta resposta social, previstas no Regulamento Interno.
2. Sempre que solicitado e sujeito a prévia inscrição, a Primeira Outorgante poderá prestar ao/à Segundo Outorgante, mediante acréscimo do seu custo à mensalidade acordada, os serviços e/ou atividades complementares infra descriminadas:
 - Música
 - Desporto

Parágrafo primeiro: O valor a pagar pelas atividades complementares poderão ser atualizadas anualmente, por deliberação da Mesa Administrativa.
Parágrafo segundo: No ano em que o valor a pagar pelas atividades complementares forem atualizados, essa atualização será comunicada ao/à Segundo Outorgante, na data da inscrição para aquele ano letivo.

CLÁUSULA III

Os Outorgantes gozam dos direitos e estão sujeitos às obrigações constantes do Regulamento Interno da resposta social, em anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA IV

Os serviços constantes do presente contrato serão prestados nas instalações da Resposta Social da CRECHE sita em RUA DA MISERICÓRDIA 4830-503 PÓVOA DE LANHOSO de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 19:30.

a) A valência funciona nos 12 meses do ano, sendo que o ano letivo tem início em 1 de Setembro de cada ano e fim em 31 de Julho do ano imediato e em agosto funciona num regime de carácter não letivo.
b) A valência encerra para férias dos funcionários e manutenção dos espaços num período a definir e no período não letivo, caso não haja número suficiente de inscritos que justifique o seu funcionamento;
c) A valência observa os feriados obrigatórios estabelecidos na lei.
d)

CLÁUSULA V

1. Para retribuição do serviço prestado, o/a Segundo/a Outorgante obriga-se a comparticipar a Primeira Outorgante na mensalidade correspondente a 32.5% do seu rendimento per capita, nesta data correspondente a 67.49€ (sessenta e sete euros e quarenta e nove cêntimos), de acordo com as normas reguladoras das Comparticipações dos utentes/famílias pela utilização de serviços e equipamentos sociais;
2. A mensalidade que deve ser paga até ao dia 10 do mês a que respeita, nos Serviços Administrativos Centrais, por transferência bancária ou depósito na conta de que é titular a Primeira Outorgante, sendo que nestes casos, deverá o/a Segundo/a Outorgante enviar o comprovativo do pagamento, por qualquer meio idóneo. A primeira mensalidade será paga no ato de admissão;
3. Aquando do pagamento, a Primeira Outorgante entregará ao/à Segundo/a Outorgante o respetivo recibo de quitação;
4. A comparticipação familiar é objeto de revisão anual, com efeitos a partir da data de renovação do presente contrato (inicio do ano letivo), sendo o valor a pagar no respetivo ano, afixado nos Serviços Administrativos Centrais e/ou comunicado na data da renovação da matrícula;
5. Para além da mensalidade prevista no número anterior o/a Segundo/a Outorgante obriga-se ao pagamento de uma propina de matrícula, fixada pela Primeira Outorgante, aquando da inscrição e das subsequentes renovações anuais, da prestação dos serviços contratados;
6. A falta do pagamento da mensalidade no prazo estabelecido no número anterior implica a aplicação imediata de coima equivalente a 10% da mensalidade com um mínimo de 10 (dez) euros;
7. A comparticipação do mês de Julho é fracionada pelos restantes meses, acrescendo à comparticipação mensal.

CLÁUSULA VI

1. À mensalidade acrescem também os valores correspondentes aos serviços e/ou atividades complementares contratadas, os quais deverão ser pagos nos mesmos termos e prazo estabelecido para a mensalidade;
2. O/a Segundo/a Outorgante obriga-se ainda a pagar à Primeiro Outorgante as despesas adicionais, bem como penalizações/coimas, constantes no Regulamento Interno.

CLÁUSULA VII

1. Anualmente, o/a Segundo/a Outorgante apresentará à Primeira Outorgante os documentos necessários a comprovar a sua situação patrimonial/rendimentos, os quais produzem efeitos na mensalidade a partir da data da renovação do presente contrato, sem prejuízo do disposto nos números seguintes;
2. As mensalidades serão, ainda, atualizadas sempre que tal resulte dos protocolos celebrados entre a União das Misericórdias Portuguesas, o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social e as deliberações/aprovações da Mesa Administrativa;
3. As mensalidades podem, do mesmo modo, ser corrigidas sempre que as condições económicas referidas no processo de admissão do/a Segundo/a Outorgante não correspondam à realidade;
4. Poderá ser aplicada a comparticipação máxima, no caso de o Segundo Outorgante não facultar toda a documentação necessária (Prova de rendimentos) ao cálculo da comparticipação e organização do processo.

§ Único: À Primeira Outorgante não poderão ser imputadas quaisquer responsabilidades ou prejuízos derivados de eventual encerramento da valência contratada, temporária ou definitivamente, por razões alheias à sua vontade ou por força maior.

CLÁUSULA VIII

1. As ausências do/a Segundo/a Outorgante, por motivo de doença devidamente comprovada, com duração consecutiva superior a quinze dias conferem direito à redução de 10% calculada sobre as comparticipações mensais acordadas;
2. A redução prevista na presente cláusula será aplicada no mês seguinte àquele em que se encontrem preenchidos os respetivos pressupostos.

CLÁUSULA XIV

1. O presente contrato pode cessar por mútuo acordo dos outorgantes, o qual deverá revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produzirá efeitos, bem como os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação;
2. Qualquer dos outorgantes pode, unilateralmente e a todo o tempo, pôr termo ao contrato, independentemente de justa causa, desde que, por escrito, comunique essa intenção à outra parte até ao dia 10 do mês que antecede a desistência;
3. Em caso de incumprimento do aviso prévio previsto no número anterior o outorgante faltoso indemnizará a outra parte no valor das mensalidades em falta.

4. Com fundamento em violação grave dos compromissos agora assumidos, qualquer dos outorgantes pode, com justa causa, rescindir imediatamente o contrato.
5. O contrato poderá ainda cessar nos primeiros 30 dias da sua vigência por inadaptação do equipamento em termos materiais e / ou de recursos humanos às características psicossociais do segundo outorgante.

CLÁUSULA X

O presente Contrato entra em vigor em 25/11/2019, tendo a duração de 1 ano, considerando-se automática e sucessivamente renovado por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos contratualmente previstos no nº 1 da Cláusula VI.

CLÁUSULA XI

1. Por acordo das partes contratantes poderão introduzir-se novas cláusulas e/ou alterações às já existentes, mediante outorga de adendas adicionais ao presente contrato.
2. Em tudo o que o presente contrato for omisso, aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor aplicáveis, bem como no Regulamento Interno do Primeiro Contratante.
3. O presente contrato exprime a única, fiel e atual vontade das partes ora outorgantes, sobrepondo-se a qualquer outro prévio acordo ou entendimento contraditório com os termos aqui expressos.

CLÁUSULA XII

As partes desde já acordam que o foro competente para dirimir quaisquer conflitos surgidos no âmbito do contrato agora celebrado é o tribunal judicial da PÓVOA DO LANHOSO, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA XIII

O/A segundo/a outorgante declara ter tomado conhecimento no âmbito do presente contrato de Prestação de Serviços, do documento junto ao presente contrato, como Anexo I, designado por "Proteção de Dados Pessoais", o qual após ser assinado, dele faz parte integrante.

CLÁUSULA XIV

O/A segundo/a outorgante declara ainda ter tomado conhecimento do Regulamento Interno (R.P.13.26).

O presente contrato é elaborado em duplicado, devidamente assinado e rubricado por ambas as partes, fazendo ambos igualmente fé, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Póvoa de Lanhoso, aos 25 de novembro de 2019

A PRIMEIRA OUTORGANTE,

O(A) SEGUNDO(A) OUTORGANTE,

ANEXO I - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA ÚNICA - DADOS PESSOAIS E SUA PROTEÇÃO

1. A **PRIMEIRA OUTORGANTE** fará a recolha, conservação e tratamento de dados pessoais do/a **SEGUNDO/A OUTORGANTE** e do seu educando por imposição do cumprimento de obrigações legais, para execução do contrato de Prestação de Serviços de que este anexo faz parte integrante e ainda porque o/a **SEGUNDO/A OUTORGANTE** dá o seu consentimento.
2. A **PRIMEIRA OUTORGANTE**, será a Responsável pelo tratamento dos dados pessoais do/a **SEGUNDO/A OUTORGANTE** e do seu educando cujo processamento de dados será interno.
3. A recolha de dados será efetuada pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** diretamente e presencialmente.
4. A **PRIMEIRA OUTORGANTE** fará o tratamento dos seus dados pessoais e dos dados pessoais do seu educando com as seguintes finalidades: gestão administrativa, gestão contabilística, gestão de faturação, gestão de cobranças, que inclui todas as operações efetuadas sobre os dados pessoais, por meios automatizados ou não, necessários à frequência da respetiva valência/serviço e ao desenvolvimento de todo o processo educativo, de acordo com a legislação em vigor.
5. A **PRIMEIRA OUTORGANTE** vai comunicar ou transferir em parte ou na sua totalidade os dados pessoais do/a **SEGUNDO/A OUTORGANTE** e do seu educando a entidades públicas e ou privadas sempre que tal decorra de obrigação legal e seja necessário para cumprimento deste contrato de Prestação de Serviços ficando para tal expressamente autorizada pelo/a **SEGUNDO/A OUTORGANTE**.
6. A **PRIMEIRA OUTORGANTE** vai conservar os dados do/a **SEGUNDO/A OUTORGANTE** e do seu educando pelos prazos necessários a dar cumprimento à prestação dos serviços contratados e a obrigações legais.
7. O/A **SEGUNDO/A OUTORGANTE** poderá solicitar à **PRIMEIRA OUTORGANTE** e esta, salvo impedimento legal, vai salvaguardar os direitos do/a **SEGUNDO/A OUTORGANTE** de acesso aos dados pessoais e do seu educando, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, a limitação do tratamento e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados e exercer os demais direitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bastando para tal deslocar-se aos Serviços Administrativos Centrais da Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Lanhoso e utilizar o formulário para o efeito, ou através do endereço eletrónico: dpo@scmpl.pt.
8. O/A **SEGUNDO/A OUTORGANTE** tem ainda o direito de apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
9. Cabe à **PRIMEIRA OUTORGANTE** salvaguardar os dados pessoais que lhe foram transmitidos pelo/a **SEGUNDO/A OUTORGANTE**, dando cumprimento à legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais.

O presente anexo ao contrato é elaborado em duplicado, devidamente assinado por ambas as partes, fazendo ambos igualmente fé, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Póvoa de Lanhoso, aos 02 de setembro de 2019

A PRIMEIRA OUTORGANTE,

O(A) SEGUNDO(A) OUTORGANTE,